# DECRETO LEGISLATIVO Nº 236 DE 02 AGOSTO DE 2021

## "APRECIA AS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS/MT, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, SOB GESTÃO DO SR. JEOVAN FARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, faz saber que, o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Ficam **APROVADAS** as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Campinápolis/MT, referente ao exercício financeiro do ano de 2019, sob Gestão do Sr. Jeovan Faria.

**Art. 2º - RECOMENDA** ao Chefe do Poder Executivo para que:

I. Proceda com cautela ao registrar os dados contábeis, a fim de evitar falhas que fazem com que a contabilidade evidencie fatos inverídicos, bem como atente para necessidade de consolidação dos dados dos demais poderes, órgãos e fundos, tanto da administração direta quanto da indireta, quando da prestação das contas anuais de governo municipal (CB 02); Abstenha de abrir de créditos adicionais sem recursos disponíveis nas respectivas fontes (FB03);

II. Exija do setor de contabilidade a observância dos preceitos estabelecidos nas normas de contabilidade pública, sobretudo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, para que, ao lançar as informações nos Sistema Aplic, garanta-lhes fidedignidade com os registros contábeis do município (CB02);

III. Fixe os repasses de duodécimo do Poder Legislativo em percentual de até 7% da receita base;

IV. Aprimore os Projetos de Lei dos Instrumentos do Planejamento Governamental (LDO e LOA) de forma a compatibilizá-los com todas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (FC13 e FC99);

V. Ressarça, enquanto gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores de Campinápolis, o erário, com recursos próprios, o valor dos encargos moratórios despendidos no pagamento em atraso da parcela 25, do Acordo de parcelamento nº 1.811/2017;

VI. Reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze por cento) na elaboração da Lei Orçamentário para os próximos exercícios, em conjunto com o poder Legislativo, em virtude do entendimento fixado por esta Corte no Parecer Prévio nº 101/2018-TP;

VII. Alerta ao gestor municipal que a persistência na conduta relacionada a irregularidade FB03 poderá influenciar na análise da próxima conta.

**Art. 3 º -** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL**
**Campinápolis – MT, 02 de Agosto de 2020.**

**ANTONIO RODRIGUES**
**Presidente da Câmara Municipal**

REGISTRO DE PUBLICAÇÃO

Foi afixado no quadro mural desta Câmara Municipal Local destinado às publicações dos atos do município de acordo com o Decreto nº 06/99 no período de 02/08/21 a 02/09/21
Campinápolis-MT 02 de 08 de 21

Responsável